

ESP-HOSP. GERAL S.MATEUS, DR.MANOEL BIFULCO

Documento de Formalização de Demanda 73/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
73/2026	90159-ESP-HOSP. GERAL S.MATEUS, DR.MANOEL BIFULCO	RENATA MARTINS RODRIGUES	04/03/2026 14:20 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	125/2026	024.00027245/2026-44

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão: Hospital Geral de São Mateus
Sector Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Diretoria de Enfermagem
Responsável pela demanda: Teresa Sá Martins de Souza Matricula: CPF: 114660298-70 E-mail: hsm-tssouza@saude.sp.gov.br Telefone: (11) 2014-5097

DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO : Março/2026

GRAU DE PRIORIDADE: Alta

1. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço terceirizado de tratamento ambulatorial/clínico de oxigenoterapia em câmara hiperbárica.

A contratação em tela tem por fim atender de maneira satisfatória às necessidades de tratamento dos pacientes AGSD, de 25 anos, YCCO, idade 48 anos, e MQC, de 4 anos, todos internados na UTI de queimados do Hospital Geral de São Mateus, e com internação prolongada nesta instituição com diagnóstico de queimadura por diferentes agentes etiológicos e percentuais distintos de superfícies corpóreas afetadas, cujos históricos seguem descritos de maneira individual nos documentos médicos anexos ao processo.

2. Justificativa da necessidade

Ao longo dos últimos anos, o Hospital Geral de São Mateus contou com o fornecimento de vagas por meio da central de regulação para realização de sessões de câmara hiperbárica no Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcante, localizado em Mogi das Cruzes, podendo desta forma ofertar em instituição de saúde da rede Estadual o tratamento auxiliar indicado a pacientes que necessitassem, sobretudo os grandes queimados.

Entretanto, foi-nos reportado pela gestão do referido Hospital que o equipamento apresentou defeitos os quais não puderam ser sanados, sendo o equipamento considerado fora de condições de uso e de reparo, levando à necessidade de contratar empresas que ofertem serviço técnico especializado em realização de sessões de câmara hiperbárica, afim de ofertar aos pacientes indicados o tratamento de saúde adequado às suas necessidades, colaborando com a recuperação tecidual, e ofertando assim melhores condições para alta hospitalar.

Cabe ressaltar que os referidos pacientes foram submetidos a diversos desbridamentos e enxertias, bem como diversas opções de tratamento disponíveis na instituição sem a obtenção de resultados satisfatórios. Desta maneira, foi indicado o tratamento adjuvante com oxigenoterapia hiperbárica para melhora do processo cicatricial e favorecendo a obtenção de condições para alta hospitalar e reparação tecidual adequada.

De acordo com a resolução 1457/1995 do CFM, a indicação desta terapia é de competência exclusiva do profissional médico. A referida resolução também indica quais patologias estão inclusas nas indicações de OHB (Oxigenoterapia hiperbárica). Considerando que o diagnóstico de internação dos paciente em questão está dentre os critérios englobados na referida resolução, e considerando, ainda, que as equipes médicas, responsáveis pela condução médica de cada caso consideram de relevante importância a realização da OHB, a qual espera-se trazer resultados expressivos em seu tratamento, a contratação em tela deve seguir em prioridade.

3. Estimativa de quantidade e valores

O custo estimado para esta contratação é de R\$ 22.733,34 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço Terceirizado de Tratamento Ambulatorial /clínico - Oxigenoterapia em Câmara Hiperbárica.	BR20176	sessões	62	R\$ 366,67	R\$ 22.733,34

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATA MARTINS RODRIGUES

Enfermeira



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 14:20:22.